



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº. 024-GDG/AN/2017.

Dispõe sobre a elaboração de cronograma para concessão de férias aos servidores da Polícia Civil.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 15.555 de 12 de março de 2014, bem como o disposto no art. 73, incisos I e IV da Lei Complementar Estadual nº 037/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do direito de férias por meio de cronograma próprio.

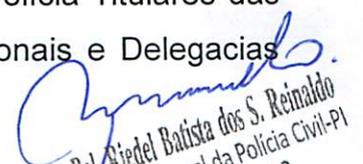
R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que os agentes públicos aqui individualizados elaborem o cronograma de férias para o ano de 2018, o qual deverá ser entregue no protocolo da Delegacia Geral até o dia 15 de novembro de 2017.

§ 1º. O cronograma de férias considerará o efetivo da unidade policial correspondente e será elaborado de forma a não prejudicar o interesse público na eficiente prestação do serviço policial.

§ 2º. Fica proibida a concessão de férias aos servidores nos meses de Julho/2018 e Dezembro/2018, salvo, autorização expressa do Delegado Geral, mediante requerimento do interessado protocolado na Delegacia Geral até o 15º dia do mês anterior ao período desejado.

Art. 2º. Determinar que os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias Distritais, Metropolitanas, Especializadas, Regionais e Delegacias


Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 108.624-3



**CRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



do Interior ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de férias dos respectivos agentes, escrivães e demais agentes administrativos que lhes sejam diretamente subordinados e encaminharão o cronograma até o dia 15 de novembro de 2017 no protocolo da Delegacia Geral.

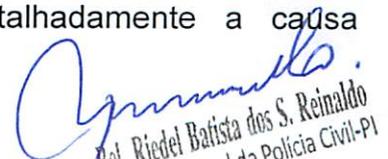
Art. 3º. Determinar que as autoridades titulares das gerências de polícia (GPM, GPE e GPI) ficarão responsáveis pela elaboração do cronograma de férias dos respectivos Delegados de Polícia, que lhes sejam diretamente subordinados, o qual deverá ser entregue no protocolo da Delegacia Geral até o dia 15 de novembro de 2017.

Art. 4º. Determinar que o Diretor do Departamento de Polícia Técnico Científica ficará responsável pela elaboração do cronograma de férias dos Institutos de Criminalística, Identificação e Medicina legal, o qual deverá ser entregue no protocolo da Delegacia Geral até o dia 15 de novembro de 2017.

Art. 5º. A Corregedoria de Polícia Civil, Academia de Polícia Civil-ACADEPOL, Núcleo de Inteligência-NI e Polícias Civas lotados na Secretaria de Segurança Pública, deverão preparar cronograma próprio de férias para o ano de 2018 e entregar no protocolo da Delegacia Geral até o dia 15 de novembro de 2017, para a publicação conjunta com as demais unidades policiais no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 6º. Somente ocorrerá alteração no cronograma de férias, **uma única vez**, salvo motivo de força maior, mediante requerimento do interessado que contenha a expressa autorização da chefia imediata, seja protocolado na Delegacia Geral até o 15º dia do mês imediatamente anterior ao início das férias e após deferimento do Delegado Geral, não sendo permitido e/ou concedido suspensão/cancelamento de férias, salvo justificativa e comprovado motivo de força maior.

Art. 7º. O gozo das férias não pode ser interrompido, salvo por necessidade do serviço. O pedido de interrupção deverá ser formalizado pela chefia imediata do servidor, que descreverá detalhadamente a causa determinante.


Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



Art. 8º. O não envio dos respectivos cronogramas no prazo determinado, acarretará comunicação à Corregedoria de Polícia Civil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. Publique-se na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br) e no diário Oficial do Estado do Piauí. É de responsabilidade do servidor conferir seu mês de férias após a publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de outubro de 2017.**

**Bel. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**